



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
01.08.2022
ÀS 13:52 Horas
Ass: [assinatura]

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 98/2022

Projeto de Lei nº 96/2022

Processo nº 129/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

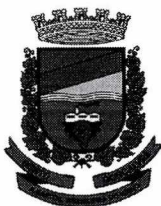
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 15 (quinze) Cargos na categoria funcional de Técnico em Enfermagem, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento SM3-A e 22 (vinte e dois) Cargos na categoria funcional de Enfermeiro, Carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM4-A

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade de excepcional interesse público para a contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos, se faz necessária para substituir os profissionais que foram desligados em razão do encerramento de contratos.

Assevera, ainda, que é primordial a reposição dos servidores desligados, com a contratação de novos cargos em caráter administrativo, temporal e emergente, a fim de que os serviços sejam prestados de forma adequada e eficiente a todos os pacientes que diariamente necessitam de intervenção médico-hospitalar, especialmente nas Unidades de Saúde do Município.

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a “**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**”, firmada pelo Secretário Municipal de Finanças Adjunto, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da **“DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS”**, firmada pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Advª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico